



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 112/2022, o qual *dispõe sobre a alternância de denominação de logradouros e prédios públicos do município do Recife com nomes de homens e de mulheres*; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 112/2022, de autoria do vereador Osmar Ricardo, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Em síntese, a Proposição, visa assegurar a igualdade de gênero, o intercalar as homenagens entre homens e mulheres, dispondo sobre a alternância dos nomes das ruas, praças, logradouros, espaços e prédios públicos da cidade do Recife. Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“A busca pela igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas são ações que integram a “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU) que estabelece 17 objetivos globais para os Estados-membros. Criado em 2015, o documento indica um plano de ação para promover o desenvolvimento social, enfrentamento às desigualdades e a erradicação da pobreza. O Plano Plurianual do Recife (PPA 2022-2025) é signatário da Agenda 2030 e aponta, no Eixo Estratégico “Desenvolvimento Social”, o compromisso de desenvolver políticas públicas para enfrentar as desigualdades através da garantia de direitos.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada em reunião ordinária do dia 15/03/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

II – VOTO

Inicialmente, observa-se, pela leitura dos dispositivos do PLO em questão, que a propositura tem o intuito de intercalar as homenagens entre homens e mulheres, visando o fomento da igualdade de gênero. Dessa forma, de acordo com o artigo 1ª do referido projeto, deverá ser observada a alternância de gênero na atribuição de novos nomes de pessoas aos logradouros e prédios públicos do município do Recife, de modo que sejam homenageados, intercaladamente, homens e mulheres.

A matéria se perfaz em tema de interesse social, uma vez que, objetiva promover as políticas públicas de fomento à igualdade de gênero. Assim, a proposição em análise não se revela incompatível com nosso ordenamento constitucional.

No que diz respeito à competência legiferante, sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR. Não há dúvidas, inclusive, de que se trata de competência da Câmara Municipal, pois a Lei Orgânica do Município dispõe, em seu art. 22, inciso XVII, o seguinte:

Art. 22. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

.....
XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Cumpre destacar, também, que o legislador constituinte adotou o princípio da predominância do interesse, o qual impõe a outorga de competência de acordo com o interesse predominante quanto à respectiva matéria. Ou seja, parte-se da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, deve, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros, como ocorre no caso em apreço, é possível a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Assim, a Constituição Federal, fortaleceu o município como polo gerador de normas de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com base no princípio da simetria, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei nº 112/2022 atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), além disso, inexistente qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 112/2022, de autoria do vereador Osmar Ricardo.

Recife, 25 de Abril de 2022.

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 112/2022, de autoria do vereador Osmar Ricardo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

